

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ENTIDADE DENOMINADA "CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA", sob. CNPJ n°. 04.693.046/0001-94.

Aos 18 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis (2.006), nesta cidade e comarca de Itapetininga, na Rua Hélio Marcondes, 17, Bairro do Tobaõzinho, reuniram-se os associados que representam a maioria absoluta, sob a presidência de Maria José de Souza Brito e secretariado por Francisco Donizete Vieira. Assim reunidos foi colocado pela Presidente, à necessidade de alteração do estatuto social, com objetivo de adaptá-lo ao Código Civil Brasileiro, apresentando o texto previamente elaborado, o qual foi aprovado por unanimidade, cujo inteiro teor é o seguinte: **ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA. – CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE.** Artigo 1º - O Centro Social Irmã Madalena, também designado pela sigla "CESIM", constituído 12 de fevereiro de 2001, com sede na Rua Helio Marcondes, 17, Bairro do Tobaõzinho, nesta cidade e comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, é uma entidade social, sem fins lucrativos, sem preconceito de raça, nacionalidade, sexo, cor, idade, credo religioso ou qualquer outra forma de discriminação, com duração indeterminada. Parágrafo único – O CESIM mantém parceria com a Associação Assistencial e Educacional Dominicana de Itapetininga, sediada na Rua Acácio de Moraes Terra, 17, Vila Aparecida, em Itapetininga, Estado de São Paulo. Artigo 2º. – O CESIM tem por finalidade: a) promover atividades de educação e ensino; b) dedicar-se à educação para a cidadania; c) dedicar-se à educação e a formação religiosa dos assistidos; d) dedicar-se as atividades culturais; e) dedicar-se às obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e de assistência social; f) assistir através de Convênios Filantrópicos e/ou Convênios de Parcerias Filantrópicas, instituições de educação, cultura, saúde e assistência social; g) promover através de seu serviço e na utilização de seus bens móveis e imóveis ao atendimento de seus assistidos e na promoção da coletividade e do bem comum. Parágrafo Único – O CESIM prestará serviços inteiramente gratuitos e permanentes. Artigo 3º. – O CESIM reger-se-á pelo presente estatuto e nos casos omissos, pelas disposições do Código Civil Brasileiro. Parágrafo único – O CESIM terá um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, regulamentará o seu funcionamento. **CAPÍTULO II – DA DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO.** Artigo 4º. – O CESIM será administrado por: I – Assembléia Geral; II – Diretoria; III – Conselho Fiscal. Artigo 5º. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos. Artigo 6º. – A Diretoria é composta por um Presidente, um Vice Presidente, 1º. Secretário; 2º. Secretário; 1º. Tesoureiro e 2º. Tesoureiro, além do Conselho Fiscal composto de seis (6) membros, sendo três (3) titulares e três (3) suplentes, todos com mandato de dois (2) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. Artigo 7º. – Depois da eleição os membros da Diretoria nomearão uma Diretora de Expediente para coordenação do CESIM. Parágrafo Único: Os cargos de Presidente e Diretora de Expediente serão sempre ocupados por pessoas indicadas por Religiosas de Votos Perpétuos, na Congregação das Irmãs Dominicanas de São José de Ilanz. Parágrafo Único – Os Membros da Diretoria, que se candidatarem para eleição a Cargos Públicos, deverão pedir afastamento temporário até a data da eleição ou o fim do mandato. Artigo 8º. – A Diretoria deverá reunir-se a cada mês ordinariamente, ou extraordinariamente por convocação da Presidente, ou quem a esteja substituindo. Artigo 9º.– Compete a Diretoria: a) administrar a entidade, deliberando por maioria dos membros; b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; c) elaborar o regulamento necessário ao bom funcionamento dos serviços da entidade; d) nomear comissões para tratar os assuntos que lhes forem designados; e) designar corpos administrativos e procuradores da entidade para o cumprimento dos misteres administrativos e atividades de representação conforme o exijam as conveniências da entidade; f) fazer constar em ata e afixar em lugar visível o relatório da gestão, balanço anual e demais contas; g) proceder a compra e venda de bens imóveis, empréstimos

com ou sem garantias, hipotecas, aceites, endossos de títulos e demais atos necessários à boa execução dos fins sociais. Parágrafo Único – Para contrair dívidas que ultrapassem a importância equivalente a vinte vezes o maior salário mínimo vigente, bem como para alienar, hipotecar e onerar seus bens imóveis existentes, a Diretoria necessita de aprovação da Assembléia Geral. Artigo 10º – Compete a Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como em solenidades públicas ou privadas; c) assinar a correspondência dirigida às autoridades oficiais; d) assinar em conjunto com o 1º. tesoureiro ou estando este ausente ou impedido, com o 2º. tesoureiro todos os documentos que envolvam compromissos financeiros ou de qualquer obrigação social. Parágrafo Único – No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice Presidente, ou quem o substituir, no prazo de trinta (30) dias, convocará a Assembléia Geral para eleger o novo Presidente, que completará o mandato. Artigo 11 – Compete ao Vice Presidente por ordem de precedência, substituir o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos e exercer os poderes que lhe forem delegados pelo Presidente em reunião da Diretoria. Artigo 12 – Compete aos secretários: a) na ordem de precedência, superintender os serviços da secretaria, preparando as convocações, avisos, correspondências, certidões, atestados e demais documentos; b) secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as atas correspondentes e assinando-as com os respectivos membros. Artigo 13 – Compete aos Tesoureiros: a) na ordem de precedência, gerir as finanças de acordo com as orientações da Diretoria; b) orientar e fiscalizar a contabilidade, submetendo a aprovação da Diretoria balancetes de caixas mensais, resumo anual das contas e balanços sobre a situação financeira da entidade; c) assinar com o Presidente, ou quem o estiver substituindo em ausências e impedimentos, todos os documentos que envolvam compromisso financeiro e qualquer outra obrigação social. Artigo 14 – Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar os livros de escrituração da Entidade; b) examinar os balancetes e resumo anual de contas apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito; c) apreciar balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; d) opinar sobre as aquisições e alienações imobiliárias. Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, e extraordinariamente sempre que necessário. **CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES.** Artigo 15 – O CESIM é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: a) fundadores – aqueles cujo nome consta na ata de fundação; b) benfeitores – aqueles que auxiliam e concorrem com donativos de vulto; c) contribuintes – os que contribuem mensalmente, de forma espontânea ou nas quantias fixadas pela Diretoria; e d) voluntários – o que contribuem para o desenvolvimento de atividades diretas com os assistidos pelo CESIM, ou para arrecadação de recursos financeiros, nas variadas formas. Artigo 16 – São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais: a) votar e ser votado para os cargos eletivos; b) participar das Assembléias Gerais. Artigo 17 – São deveres dos associados; a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais; b) acatar as determinações da Diretoria; c) zelar pela conservação do patrimônio do CESIM; d) o associado que infringir o regulamento está sujeito a penas de advertência, suspensão e exclusão, sendo lhe garantido amplo direito de defesa e recurso à Assembléia Geral, nos termos do artigo 57 do Código Civil Brasileiro. Artigo 18 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição. **CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLÉIAS.** Artigo 19 – Compete privativamente a Assembléia Geral: a) eleição e destituição dos administradores; b) aprovar as contas; c) alterar o estatuto; d) decidir sobre a extinção da entidade e nesse caso o destino de seu patrimônio; e) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; f) aprovar o regimento interno. Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem à destituição de administradores e alteração de estatuto, será necessário o voto concorde de dois terços dos presentes a respectiva Assembléia, não podendo ela deliberar sem a

maioria absoluta dos membros em primeira convocação ou com menos de um terço nas demais. Artigo 20 – A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para: a) apreciar o relatório anual da Diretoria; b) apreciar e aprovar as contas e balanço. Parágrafo Primeiro – A cada dois anos, no mês de dezembro, para eleição dos administradores; Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada: a) pela Diretoria; b) pelo Conselho Fiscal; c) a requerimento de um quinto (1/5) dos associados em dia com suas obrigações sociais. Artigo 21 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias, devendo constar o dia, horário e local de sua realização, bem como a ordem do dia. As Assembléias serão abertas pelo Presidente, o qual após a leitura do edital e ordem do dia, convidará a Assembléia a eleger, por aclamação ou votação, do seu dirigente e um secretário. Parágrafo 1º. – Qualquer assembléia, exceto a previsão do parágrafo único do artigo 19º, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados em segunda, trinta minutos após, com qualquer número. Parágrafo 2º. – O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros e três (3) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, com mandato coincidente, sendo permitida somente uma reeleição. Parágrafo 3º. – Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término; Parágrafo 4º - No exercício de suas funções o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Assembléia Geral ou Diretoria.

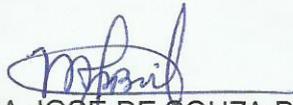
CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES. Artigo 22 – As eleições serão realizadas bianualmente, no mês de Fevereiro, devendo os candidatos registrar as chapas na secretaria da entidade, até dez dias antes do pleito, podendo este ser realizado por aclamação ou escrutínio secreto, por decisão da respectiva Assembléia.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO. Artigo 23 – O patrimônio social será constituído de: a) contribuições periódicas ou voluntárias de associados e doadores; b) renda dos bens que a Entidade venha a possuir; c) pelos donativos em geral. Artigo 24 – Os donativos e receitas de quaisquer fontes, inclusive locação, serão aplicados na conservação e incremento do patrimônio social, na melhoria e ampliação das obras que atendam as finalidades estatutárias. Parágrafo 1º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo. Parágrafo 2º - O CESIM não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto aos associados, aos membros da Diretoria e ao Conselho Fiscal, cujas atividades serão integralmente gratuitas. Artigo 25 – Os membros da diretoria não responderão individual ou coletivamente pelas obrigações da Entidade, salvo no caso de excesso de mandato ou infração ao presente estatuto.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. (Artigo 26) - O CESIM será dissolvido por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim, especialmente convocada, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, sendo seus bens remanescentes destinados a outra entidade de assistência congênera com personalidade jurídica, sede e atividade no Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a uma entidade pública, a critério da Assembléia que optar pela dissolução. Artigo 27 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo, ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de dois terços (2/3) dos associados, em assembléia especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com exceção da parceria com a Associação Assistencial e Educacional Dominicana de Itapetininga, a administração, a gratuidade da atividade dos administradores e a distribuição de lucros ou dividendos. Artigo 28 – É facultada a Diretoria, se entender necessário, a manutenção de monitores remunerados de acordo com a Legislação Trabalhista em vigor, os quais serão escolhidos pela competência. Parágrafo Único – A entidade terá em seu quadro

operacional, associados voluntários, não remunerados. Artigo 29 – Eventual excedente financeiro poderá ser empregado na assistência aos beneficiados pela Entidade, a critério da Diretoria. Artigo 30 – A Entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. Artigo 31 – A Entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. Artigo 32 – A Entidade não constituirá patrimônio de indivíduo ou de grupos sem caráter beneficente e de Assistência Social. Artigo 33 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Nada mais havendo a tratar o Presidente declarou encerrada a reunião e determinou a lavratura desta ata, que lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes. (Seguem as assinaturas). CONFERE COM O ORIGINAL.

Itapetininga, 18 de Outubro de 2.006

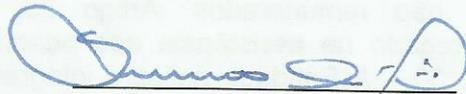


(a) MARIA JOSÉ DE SOUZA BRITO
Presidente

Visto: 
Advogado – OAB n° 161069
GILDA FERREIRA

Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Itapetininga - SP

Registrado e Microfilmado sob o nº
003819 em 21/11/2006.



Samuel M. Almada Jr. escrevente

Emolum....:R\$	27,77
Estado....:R\$	7,91
Sinoreg...:R\$	1,47
Tribunal...:R\$	1,47
Ipesp.....:R\$	5,60

Total.....:R\$	44,20

Itapetininga, 19 de Outubro de 2006

